



Prefeitura da Estância Balneária ~~Município de~~ Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 787/70

PARTE Nº

1.045, 77



Dispõe sobre desmatamento de terrenos urbanos e dá outras providências.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu / promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dentro do perímetro central, compreendendo inicialmente a área delimitada entre o Rio Santo Antônio e o Camaroeiro, nenhum terreno poderá servir de depósito de detritos / ou lixo ou ainda apresentar-se em estado de abandono.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá através de Decreto ampliar a área acima mencionada, bem como delimitar outras / áreas anexas aos núcleos populacionais do Município.

Artigo 2º - A Prefeitura, através da notificação prevista no artigo 77 da Lei Orgânica dos Municípios, § 1º, dará o prazo improrrogável de 30 dias para que os terrenos baldios sejam por seus proprietários enquadrados nas exigências desta lei.

§ 1º - Decorrido esse prazo a Prefeitura, no corrente exercício, fará um desmatamento geral, cobrando dos proprietários, dentro de 30 dias, o quantum correspondente ao custo real do serviço e mais 20% a título de administração.

§ 2º - Na falta de pagamento dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, será inscrita a dívida, podendo ser executada imediatamente.

Artigo 3º - A Prefeitura fará executar o serviço pelo sistema que melhor lhe convier, quer pela contratação de turmas de trabalhadores pelo regime da C.L.T., quer por empreitada, mediante tomada de preço, atacando o trabalho em várias frentes.

Artigo 4º - A fim de ocorrer as despesas no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial do valor de Rcr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos) que será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da verba 313002 - Serviços de Terceiros- ítem 113 - Serviços Técnicos e Especializados.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - A Prefeitura fará consignar nos próximos orçamentos a verba necessária ao cumprimento da presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 6 de abril de 1.970.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 7 ABR 1970

IVAN FERREIRA FONSECA

Secretário - Chefe do S.A. em Comissão